

N.º 1890

1ª CAMARA

1935

26

DISTRIBUIÇÃO

S. C. da Silva

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Código:
Localidade:
Linha 033 MoDe

10ª SECCÃO

PROCESSO

Banco de Credito Real

de Minas Geraes

Remette inquerito adminis-
trativo instaurado contra

Anstagesilo Santos

ANNEXOS

N.P. 4284

BANCO DE CREDITO REAL
Matriz:
JUÍZ DE FÓRA
DE MINAS GERAES

Agencia de B. Horizonte
Caixa Postal, 90

BELO HORIZONTE, 9 de Fevereiro de 1935.

Exmos. Snrs. Membros do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
RIO JANEIRO

Pressados Senhores;

Com o presente, passamos ás vossas mãos o inquerito administrativo em que está envolvido o funcionario deste estabelecimento, Snr. AUSTREGESILLO SANTOS, accusado de falta grave prevista pelas alíneas A e F do artigo 23, do decreto 54, de 12 de Setembro de 1934.

Nos termos do artigo 25 § 4º do mesmo decreto, solicitamos-vos dar a vossa decisão, pere o devido cumprimento.

SAUDE E FRATERNIDADE.



BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAES

Antonio Augusto Presidente

ANNEXOS: Um processo acompanhado de 10 (dez) documentos numerados e rubricados.



*No Sr. Regulamento de Processos para informar
Em 27 de Fevereiro de 1935
Theodoro de Almeida Leite
Assessor da 1ª Secção*

Rec. 14 FEV 1935

13-2-35

DE CREDITO REAL
Matriz
JUIZ DE FÓRA
DE MINAS GERAES

Agencia de B. Horizonte
Caixa Postal, 90

2
N.º 229
RECEBIDA EM 8 JAN, 1935
RESPONDIDA EM
BELLO HORIZONTE

Documento nº 1
Pancoulis

Bello Horizonte, 5 de Janeiro de 1935.

Illmo. Snr. Gerente do Banco de C.Real de Minas Geraes.

-B.Horizonte-

Manoel Bacillano

Venho trazer ao vosso conhecimento, que estive em goso de ferias de 27 de novembro á 4 de dezembro do anno p.passado, sendo substituido pelo funcionario Austregesilo Santos, até o dia 4 de dezembro de 1934. No dia 5 apresentei-me, continuando a trabalhar em meu serviço, quando no dia 6 do mesmo mez, ao sellar a correspondencia notei qua a machina de franquear tinha acabado os sellos. Reclamei do sr. Autregesilo se ainda não tinha feito o carregamento da machina, elle respondeu-me que já tinha feito a ficha e retirado(1:900\$000) um conto e novecentos mil reis para o respectivo carregamento, e que ja tinha ido ao Correio para esse fim, e não tinha encontrado o funcionario encarregado desse serviço e iria no dia seguinte.

Eu disse a elle, que não tinha sellos para aquelle dia e que desse um jeito, quando foi a tarde me appareceu com a importancia de 20\$000 em sellos para eu sellar a correspondencia, até que, no dia seguinte providenciasse o carregamento.No dia seguinte pela mesma forma, me fornecendo sellos, até que, no dia 10 tornei a reclamar, elle então me disse para eu ter paciencia com elle, pois que tinha sido roubado desse dinheiro da quantia de 600\$000,

Cont.



BANCO CREDITO REAL
 SAZ 1
 DE FÓRA
 MINAS GERAES

Agencia de B. Horizonte
 Caixa Postal, 90

H

mas que, por todo aquelles dias arranjava o dinheiro. Quando no dia 20 dásse a elle que o balanço ja estava proximo, e quando o sr. Paulo me perguntasse pelo saldo da machina eu só tinha que responder que fosse entender com elle, e sempre me afirmando que até o dia 31 já teria feito o carregamento da machina de franquear, não o tendo feito até o dia 4 do corrente mez, me fornecendo ao todo a quantia de rs. (450\$000) quatrocentos e cincoenta mil reis em sellos. Sem outro assumpto subscrevo-me com estima e consideração

De V.S.^a

Cr.^o Att.^o

Manuel Baillanço



BANCO DE CREDITO REAL
Matriz:
JUIZ DE FÓRA
DE MINAS GERAES

Agencia de B. Horizonte
Caixa Postal, 90

Documentos no 2
Bancário nº 11.11
Belo Horizonte, 7 de Janeiro de 1931

Ilmo. Sr. Gerente do Banco de Crédito Real
de Minas Geraes
Pesta

Suspens. - assinatura por
Boris Mendel

Comunicação a V.S. que tendo recebido
no dia 24 de novembro pp. a quantia de
rd. 1:900.000 (Novecentos mil reis)
em letras pela baixa para o fim de
pagar a máquina de selar corre e parafin
ar, mais de setecentos mil reis a quantia de peri
das. Devo-lim científico-lhe que comprei
em sellos a importância de rs. 450.000
(Quatrocentos e cinquenta mil reis) conforme
conta prestada com o Sr. Manoel Baillou.
Na data de hoje veio com a importan
cia de rs. (300.000) ^{trinta} mil reis) e com pro
motto entrar o restante que é de rd.
1:150.000. (Um cento e cinquenta mil reis)

Claro de o destino do dinheiro como devia
ser porque no dia que foi ao banco não
encontrou o funcionário que fazia o carrega
mento voltando depois com a mesma
importância. No dia seguinte que tinha sido
roubado, ou perdido parte do dinheiro. Ao
meu colega Sr. Manoel Baillou diz que a
importância desaparecida foi de 600.000,
mas para a multa e este levar ao vosso
conhecimento, foi a importância que

RESPONSABILIDADE
ACERCA DO
BANK OF MINAS GERAES
BANK OF MINAS GERAES

Bello Horizonte, de

de 1936

6

IMP. DE CREDITO REAL
Matriz:
JUIZ DE FÓRA
DE MINAS GERAES

Illmo. Snc.

Agencia de B. Horizonte
Caixa Postal, 90

que se estimava por de rs. 1:300,000, e
quando me meo poder apenas 600,000.
Foi eu mesmo ao Sr. Alcebidex de
Vasconcellos a importancia de 500,000 e
procuramos conseguir o restante o que não
me foi possível. O emprestimo foi feito
em 1 de Dezembro conforme posso attestar
com as seguintes: Oswaldo Guimarães de Paiva,
Leonival Tostano e Eusébio Pereira Lima.

Seu maior esmero de alto pensar
a concordancia que foi possível por
para com miço.

De V. S. am. e Obrigado

Eusébio de Santos

Eu, o signatario escrevo esta carta, em
plena liberdade, sem a menor coacção
Bello Horizonte, 7 de Janeiro de 1935

Francisco Loures de Castro

Mariano Lima

Mamad Boullanço



Designado pelo Syndicato dos Bancarios de Bello Horizonte para acompanhar o processo instaurado pelo Banco de Credito Real de Minas Geraes contra o seu empregado Austregesilo Santos, na forma do art. 95 do Dec. N° 54, de 12 de Setembro de 1934, venho, por estas linhas, dar conta da incumbencia que me foi attribuida.

O Banco de Credito Real de Minas Geraes pleitea a dispensa do Sr. Austregesilo Santos imputando-lhe as "faltas graves" figuradas pelas letras "a" e "f" do art. 93 do Dec. supra citado e apresenta, preenchendo os requisitos exigidos pelo art. 95 e suas letras "a" e "b", os seguintes documentos:

- 1)- Designação do Contador, Sr. Paulo de Oliveira, para proceder ao inquerito.
- 2)- Accusação formulada pelo Sr. Manoel Caillaux, funcionario do mesmo Banco, a quem temporariamente substituiu o accusado, e que descobriu a falta do Sr. Austregesilo.
- 3)- Carta do funcionario Petronio Andrade relatando á Gerencia do Banco o encontro de noventa e tres cartas e avisos não expedidos aos respectivos destinatarios pelo encarregado de tal serviço.
- 4)- Confissão escripta do accusado, de que desviou para fim diverso a quantia que lhe fora entregue para a compra de sellos.

Do que fica enunciado, vê-se que as exigências da lei quanto á abertura do inquerito e á respectiva documentação foram satisfeitas.

Passando á apreciação do facto que provocou o inquerito e motivou o desejo do Banco de demittir aquelle seu funcionario, vemos, segundo os documentos:

- 1°)- O Sr. Austregesilo Santos recebeu a quantia de Rs. Rs. 1:900\$000 para determinado fim e não deu o devido emprego aquella importância.
- 2°)- Tendo recebido a citada quantia em 29 de Novembro, guardou silencio quanto ao extravio da mesma até 6 de Dezembro.
- 3°)- Na falta de sellos ou de numerario para expedir a correspondencia, como era de seu dever, occultou na gaveta de um outro collega 93 cartas e avisos do Banco a seus clientes.

Isso, o que consta dos documentos. Ha ainda o facto de ter abandonado o serviço, ausentando-se desta cidade.

Assim, estão caracterizadas duas das "faltas graves" previstas no art. 93.

Por outro lado, não foi levado a termo o accôrdo de que trata o art. 94, proposto pelo Banco ao accusado, segundo me foi informado verbalmente pelo Gerente e pelo Contador, accôrdo que consistia em pedir o funcionario delinquente a sua demissão, dando-a o Banco sem mais questão, reposta que fosse a quantia ainda extravaiada.

8

O conjunto de circunstancias em desfavor do empregado faltoso avulta de modo a não permittir que seja tentada a sua defesa, tanto do meu desejo, como do nosso Syndicato de classe.

Mesmo a tenante que, pressuroso, procurei e esperava encontrar na carta-confissão do Sr. Austregesilo, não se apresentou de modo a poder ser invocada.

Como bancario e, pois, collega daquelle funcionario do Banco de Credito Real, lamento sinceramente não ter encontrado um motivo a que me pudesse apegar para isental-o da grave culpa que lhe é incriminada, qual a do desvio de importancia que lhe fora confiada. Desde as accusações escriptas e as informações verbaes que colhi, até a confissão, de proprio punho, da falta cometida, accumulam-se razões para que o Banco o demitta do seu quadro de funcionarios.

Lamentando, como faço, que assim tenha de opinar na primeira vez em que sou chamado a interferir em caso como o presente, resta-me dirigir ao Banco de Credito Real de Minas Geraes um appello no sentido de condescender em não aggravar a situação daquelle ex-collega com qualquer outra medida além da demissão, que, só pelo abandono do emprego, se impunha.

E tanto mais certo estou de não formular esse appello em vão, porque presumo que o Banco poderá pôr-se a salvo do prejuizo causado por aquelle empregado com um possivel encontro de contas ao ser o Sr. Austregesilo Santos embolsado do que lhe tocar na liquidação da Caixa de Previdencia do Banco, do que, segundo fui informado está se cogitando, por força da criação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios.

Devo, antes de terminar, salientar que a Direcção do Banco facilitou-me todos os esclarecimentos pedidos, bem como que procurou agir dentro das exigencias da lei.

Bello Horizonte, 6 de Fevereiro de 1935

M. Machado
(Manoel A. Machado Guimarães)



2300
FEB 11 1935
RESPONDIDA EM
BELLO HORIZONTE

Sy **Syndicato dos Bancarios de Bello Horizonte**
FUNDADO EM 17-9-932

- SÉDE: -
Avenida Affonso Penna, 924
2.º ANDAR SALA-14
End. Tel. "BANCARIOS"
BELLO HORIZONTE

Documento nº 4
Pancosulipim

9

Bello Horizonte, 30 de janeiro de 1934.

AO BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAES.

- Capital -

Levamos ao seu conhecimento que foi designado o nosso consocio MANOEL MACHADO GUIMARÃES, do Bank of London & South America, Ltd. para acompanhar o processo administrativo instaurado por esse Banco contra o seu funcionario Austregesilo Santos, fazendo a defesa deste, nos termos do titulo VI do decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934.

Attenciosos cumprimentos.

SYNDICATO DOS BANCARIOS DE BELLO HORIZONTE

Sophocles Serrano Presidente
Emilio Camalota da Silva Secr.-geral



RECORDEDO EM
M. 1771
1934

Documento n.º 5

Mod. 45 - B. H.

Bello Horizonte, _____ de _____

de 1935

18

Illmo. Snt. _____

BANCO DE CREDITO REAL
Matriz:
JUIZ DE FÓRA
DE MINAS GERAES

Agencia de B. Horizonte
Caixa Postal, 90

Inquerito sobre os factos graves do art. 93, let.
tras a e f do art. 93 do Regulamento a que se
refere o decreto n.º 56, de 12 de Setembro de 1934,
nos q. as reincorvos o emprego de Augusto
Lantos, actualmente suspenso.

Na conformidade do do artigo 95 do Regulamento, suspenso. Contador. Sr. Paulo de Oliveira
para proceder ao inquerito, observados os formalidades legais. Bello Horizonte, 24 de Janeiro de
1935. Antônio Rodrigues, Presidente.



Documento nº 6
Pausa ultimis

Mod. 44 - B. H.

BANCO DE CREDITO REAL
Matriz:
JUIZ DE FÓRA
DE MINAS GERAES
Agencia de B. Horizonte
Caixa Postal, 90

Bello Horizonte, 28 de Janeiro de 1935

Ao Banco de Credito Real de Minas Geraes
em Bello Horizonte.

11

Junta de as irregularidades.
29/1/35. M. B. de A.

Snr. Gerente:

Communico-vos que foi por mim encontrado, n'uma das prateleiras de minha ~~escrivania~~ *escrivania*, um embrulho contendo 93 (noventa e treis) cartas e avisos referentes ao movimento dos dias 29 e 30 de novembro, e, le 3 de dezembro, tudo de 1934; que não foram expedidas n'aquellas datas pelo funcionario encarregado do serviço.

Sem outros motivos,

de V.S. Attº Adm.

Peterson de A. de A.



Annexo:

93 cartas e avisos.

Explicam-se as irregularidades.
29/1/35. M. B. de A.

N.º 1753
RECEBIDA EM 1.º JAN. 1935
RESPONDIDA EM
BELLO HORIZONTE

Documentos no 7
Banculimiar

12

Bello Horizonte, 26 de janeiro de 1935.

Ao SYNDICATO DOS BANCARIOS

BELLO HORIZONTE

copiã

Snr. Presidente,

Peço a V.S. a fineza de me informarem si o
funcionario deste Banco, Sr. AUSTREGESILLO SANTOS, é syndica-
lisado na instituição que V.S. preside.

Sem mais, subscrevo-me attentosamente, agre-

decido

Contador do Banco de Credito Real de Minas
Geraes- Agencia de Bello Horizonte-



SINDICATO DOS BANCARIOS

SEDE: BELO HORIZONTE

FUNDAÇÃO EM 17 - 9 - 1932

AV. AFONSO PENA, 924 - 2º ANDAR

SALA - 14

BELO HORIZONTE

Documento nº 8
Parasolismo
1/2

Belo Horizonte, 26 de Janeiro de 1935.

Ilmo. Sr. Paulo de Oliveira

Contador do Banco de Crédito Real de Minas
Gerais

--N/CAPITAL--

Em resposta ao seu estimado favor desta data, cumpre-me solenizar a V.S. que o Sr. Austregesilo Santos, funcionario desse Banco, é sindicalizado, e a sua matricula neste Syndicato é de numero 55.

Sempre ao s/inteiro dispor, subscrevo-me attentosamen-

te



De V.S.
Grão. Obrero.

)))) *Saul Pinheiro*)))
Presidente do Syndicato dos Bancarios de
Belo Horizonte.

BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAES

Endereço Telegraphico: HERCULES

Sede: JUIZ DE FORA

CAIXA POSTAL, 25

Código: RUBIÃO e MASCOTTE

Succursal: RIO DE JANEIRO

Caixa Postal, 107

FILIAES:

- Aranguy
- Barbacena
- Carangola
- Corvelo
- Itahandê
- Manhumirim
- Muriá
- Oliveira
- Pontal
- Queluz
- São João d'El-Rey
- São João Nepomuceno
- Theophilo Otonari
- Uberaba
- Vizosa

Documentos nº 10
Rubião
 Encaminhado se. presente processo ao Conselho
 Nacional de Trabalho - art 958 L.º de Regulamentos
Art. 5º al.º 1º
 BELLO HORIZONTE, 9 de Fevereiro de 1935.

Exmo. Snr. Dr. JOSÉ JOAQUIM MONTEIRO DE
 ANDRADE, DD. Presidente do Banco de
 Credito Real de Minas G e r a e s
NESTA

Prezado Senhor;

Desobrigando-me do encargo que me foi at-
 tribuido, passo às vossas mãos, o inquerito administrativo a
 que está sujeito o funcionario deste estabelecimento, Snr. AUS
 TREGESILO SANTOS, em consequencia de infracção ás alíneas A e
 F do artigo 93, do decreto 54, de 12 de Setembro de 1934.

Constitue-se o referido inquerito de:

- a) accusação formulada pelo Snr. Manoel Caillaux;
- b) confissão escripta do accusado;
- c) defeza do accusado feita por pessoa designada pelo Syn-
 dicato de Bancarios;
- d) a designação do Syndicato de Bancarios e outros docu-
 mentos;

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os
 meus protestos de subida estima e consideração, subscrevendo -
 me respeitosamente.

Rubião
 Con tador



Documentos no 915
Bancuários

Bello Horizonte, 28 de janeiro de 1935.

Ao Sindicato dos Bancários.

BELLO HORIZONTE

Srs. Directores.

Acuso recebido a/ estimado favor de 26 informando-me que o Snr. Austregesilo Santos, funcionario deste Banco, é syndicalizado sob nr. 55, nessa Instituição.

Agradecendo a gentileza da resposta, communico-lhes que o referido Senhor está sujeito a processo administrativo a que se se refere o titulo VI do decreto nr. 54, de 12 de Setembro de 1934.

Nos termos do pragrapho 3º artº 95 do sobredito decreto, notifico esse Syndicato para que indique uma pessoa alheia aos nossos serviços, que proceda a defesa d'aquelle funcionario, neste momento, ausente desta Capital.

Sem outro assumpto, apresento-lhes

Cordiaes Saudações.

BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAES
Agencia de Bello Horizonte.

-Contador.



— Informação —

O Presidente do Banco de Crédito Real de Minas Gerais, dando cumprimento ao que determina o art. 95 § 4º do Dec. nº 54, de 12 de setembro de 1934, submete ao julgamento deste Conselho o inquérito administrativo que contra o empregado Austregesilo Santos fez instaurar, apim de apurar faltas graves praticadas pelo mesmo empregado e que se enquadravam nas alíneas B e E do art. 93 do citado decreto.

A documentação que acompanha o officio de res. D, e que pelo estabelecimento bancário em questão, é classificada de inquérito, não pôde ser recebida como tal pois é flagrante a inobservância do art. 95 e suas alíneas, como se poderá facilmente verificar.

Não obstante ter ficado plenamente provado, pela confissão de res. 5 e 6, que o acusado cometer "acto de improbidade que o tornou incompatível com o serviço do estabelecimento", em vi-

tuze de haver se apropriado indebitamente de importancia pertencente ao patrimonio do Banco, todavia, attendendo-se a que o inquérito não de decer, quando a forma processual, os requisitos, essenciaes enumerados no art. 95 já citado, sou de opinião, preliminarmente, que se não tem conhecimento do inquérito é remittido, pelas razões expostas, e, em consequencia, seja determinada nova instauração, porém, com observancia do inciso mencionado.

Salvo melhor juizo, essa é a minha opinião.

Rio Janeiro, 15 de Março de 1935
Paulo Benjamim de A.
adv. 1º e 1

A consideração do Sr. Director Geral
de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 15 de Março de 1935

Heitor de Almeida Godói

Director da 1ª Secção

Rec. gen. 16/3/35

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 19 de Março de 1935

Jamir de Paula Freitas
Dir

Director da Secretaria

Rec na Proc. em 20/3/935

O requisito estabelecido e disposto no art. 95 do regulamento aprovado pelo dec. n.º 54, de 12/9/1934.

Realmente, porquanto preenchidos os requisitos constantes das alíneas a e b do inciso citado, tendo sido feita a defesa pelo Sindicato a que pertenciam o acusado, em virtude de haver sido ele ausente, tendo na conformidade do § 3.º do aludido dispositivo regulamentar.

As faltas atribuídas ao acusado, capituladas nas alíneas a e b do art. 93 ficaram provadas, conforme reconheceu o Sindicato de classe.

O meu parecer é pois, no sentido de ser arquivada a denúncia.

Sem embargo, pedimos nem ao Excmo Conselho para lembrar uma providencia, no sentido de serem adaptadas as regras do regulamento n.º 54 as vigentes "Instruções" para o cumprimento previsto no art. 53 do dec. n.º 115, afim de ficarem os Bancos e Casas Bancarias, perfeitamente esclarecidos sobre o modo de darem total cumprimento ao art. 95 do regulamento do Banco.

Rec. gat. 8/4/35.

Rio, 4/4/1935.
Geraldo A. Souza (Assista)
Prom. Geral, em exercício.

CONCLUSÃO

Nesta data, fuzo estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente

Em 8 de Maio de 1935

Joaquim Santa Helena

Director da Secretaria

Per

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator sorteado Sr. A. Correira da Silva

Pio, 16 de Maio de 1935

J. B. S. S. S.

Secretario da Sessão



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Ministerio do Trabalho,
Industria e Comercio

AG./CR

ACCORDÃO

Proc. 1.890/935

Seccão

19 35

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Banco de Credito Real de Minas Geraes remette inquerito administrativo instaurado contra Austregesilo Santos, acusado das faltas graves previstas pelas alíneas a e f do art. 93 do Dec. 54, de 12 de setembro de 1934;

Considerando que as faltas graves attribuidas ao acusado ficaram perfeitamente provadas inclusive pela confissão do mesmo, em a carta de fls. 5 e 6, como reconheceu o proprio Sindicato de Classe, que acompanhou o processo;

Resolvem os membros da 1a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho autorizar a demissão do acusado, do referido Banco.

Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1935

Francisco B. M. de S. M. Presidente

A. A. Lourenço de S. M. Relator

Fui presente

Vitor Silvino Procurador
Geral interino

Publicado no "Diario Official" em 22 de Maio de 1935

BR
C. Silva
M. Silva

Rec'do em 07 5-35

N.º 100000 Amacina de Armazém para pagar o encargo
no expediente

Em 18 de Maio de 1935

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1.ª Secção

Cumprido

Em 21/5/1935

Amacina de Armazém

Ass. de 1.ª Secção

EA

1-699

Sr. Director do Banco de Crédito Real de Minas
Geraes.

Rua Visconde de Inhaúma, 74

Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Presidente, remetto-vos
copia authenticada do accordão proferido por este Con-
selho, em sessão de 23 de Abril do corrente anno, nos
autos do processo em que esse Banco remette inquerito
administrativo instaurado contra Austregesilo Santos.

Attenciosas saudações

(Oswaldo Soares)
Director Geral da Secretaria